



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 5

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1969

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 15.729

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento resolve e de acordo com a decisão tomada em sessão do dia 6 de setembro do corrente ano, que aprovou o Parecer número 29-68-GP, desta Presidência, homologada pelo Conselho Superior conforme Ofício nº 78 e anexo, de 31 de outubro p. findo, e à vista do que consta na autuação nº 64-67 — Sec. Cons. (Prot. 6.915-67 — D.499-68 — CG) (resolve Autorizar a abertura de Crédito Suplementar no orçamento desta Instituição, do presente exercício, no valor de NCr\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil cruzeiros novos), a fim de atender as despesas decorrentes da implantação da jornada de 40 (quarenta) horas de trabalhos semanais aos servidores efetivos, determinada pela Portaria nº 15.482, de 28 de junho de 1968.

Resumo do Crédito Suplementar Autorizado:

Despesas Correntes
Verba: Despesas de Custeio
Consignação: Pessoal
Vencimentos e Vantagens Fixas
Consignação: Vencimen-

tos	NCr\$ 200.000,00
Consignação: Gratificação por quinquênio	32.000,00

Total 232.000,00

Cumpra-se e dê-se ciência.
Curitiba, 8 de novembro de 1968 —
Adeodato Arnaldo Volpi

PORTARIA Nº 15.130

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento resolve e de acordo com a decisão tomada na sessão do dia 6 de setembro do corrente ano, que aprovou o Parecer número 30-68-GP, desta Presidência, homologado pelo Conselho Superior conforme Ofício nº 78 e anexo de 31 de outubro p. findo, e à vista do que consta da autuação número 224-66-PP-D-500 68-GC, Resolve Autorizar a Abertura de Crédito Suplementar no orçamento desta Instituição, do presente exercício, no valor de NCr\$ 112.000,00 (cento e doze mil cruzeiros novos), a fim de atender as despesas decorrentes da implantação da jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e reajuste salarial do pessoal contratado e rezido pe-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

la C.L.T., conforme Portaria número 15.472, de 28.6.68.

Resumo do Crédito Suplementar Autorizado:

Despesas Correntes
Verba: Despesas de Custeio
Consignação: Pessoal
Despesas Variáveis e-Pessoal
Subcons.: Pessoal Temporário —
NCr\$ 112.000,00

Cumpra-se e dê-se ciência.

Curitiba, 8 de novembro de 1968 —
Adeodato Arnaldo Volpi

(Nº 20 — 3.1.69 — NCr\$ 28 00).

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REGIMENTO INTERNO

Aprovado pelo Conselho Administrativo em sessão de 19 de setembro de 1968 e homologado pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais em Sessão de 19 de dezembro de 1968.

Da Finalidade

A Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, autarquia bancária, assistida pelo Governo Federal, através do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, com sede e fóro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tem por finalidade o incentivo à poupança e a sua arrecadação, para aplicação em operações ativas de interesse social, tudo nos termos da legislação em vigor e da política econômica e financeira do Governo e observadas as disposições do seu Regimento Interno.

LIVRO I

Da Organização Administrativa

TÍTULO I

Da Direção e dos seus Órgãos Auxiliares

CAPÍTULO I

Do Conselho Administrativo (C.A.)

Art. 1º A Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro (C.E.) é administrada por um Conselho Administrativo (C.A.), constituído por cinco membros, sendo um deles o Presidente.

Art. 2º Ao C.A., como órgão diretivo da C.E. compete:

I — Distribuir entre os seus membros a Superintendência dos serviços da C.E.;
II — Resolver os negócios autorizados por este Regimento;
III — Aceitar e recusar doações ou legados;

IV — Autorizar o Presidente ou qualquer Diretor a representar a C.E. ou passar procuração em nome dela;

V — Expedir atos sobre a organização da C.E. e criar, classificar e extinguir órgãos administrativos, mediante proposta do Presidente ou de qualquer Diretor;

VI — Estabelecer as condições básicas dos empréstimos em que opera a C.E. e resolver sobre a sua concessão, quando não se trate de ato da alçada de outro órgão administrativo;

VII — Autorizar aquisição e alienação de bens, renunciar e transigir;

VIII — Conceder donativos e prêmios;

IX — Conceder férias e licenças aos Diretores, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Superior e designar-lhes substitutos dentre os demais, observadas as prescrições legais;

X — Distribuir, mediante proposta do Presidente, os saldos apurados em balanço, resolvendo sobre a formação e aplicação do Patrimônio da C.E., nos termos da legislação pertinente.

XI — Eleger, anualmente, o Vice-Presidente.

XII — Aprovar o orçamento da receita e despesa e programar as aplicações.

XIII — Zelar pela fiel observância dos dispositivos legais pertinentes à contabilização das operações.

XIV — Dar vista aos Diretores dos processos em julgamento, quando o solicitarem, fixado o prazo máximo de 15 dias para a devolução.

Parágrafo único. O Presidente do C.A. recorrerá ex-offício, no prazo de cinco dias, das deliberações que dependerem de homologação do Conselho Superior.

Art. 3º Para o exercício da sua competência, o C.A. se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por qualquer Diretor, sendo necessária a presença mínima de três Diretores, um dos quais deverá ser o Presidente ou o Vice-Presidente.

Art. 4º As resoluções do C.A. constarão de ata e serão tomadas por maioria de votos, cabendo também ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 5º O C.A. por proposta do Presidente ou de qualquer Diretor, baixará ato normativo sobre o desempenho das atribuições que lhe são inerentes, observado o que dispõe o Decreto 24.427, de 19-6-1934 e legislação complementar

CAPÍTULO II

Da Secretaria do C.A.

Art. 6º O C.A. será assistido por uma Secretaria, diretamente subordinada ao Presidente do C.A. e terá a seu cargo, precipuamente, por intermédio do respectivo titular, assistir às sessões, fazer o registro dos debates e das resoluções, promover a organização das atas dos trabalhos e a divulgação das resoluções do C.A.

Art. 7º As atividades da Secretaria do C.A. dirigidas e coordenadas pelo Secretário, serão desempenhadas pelas Seções de Atas e Resoluções, de Expediente e de Cópias e Certidões.

Art. 8º O Presidente do C.A. poderá delegar à Secretaria do C.A. outras atribuições.

Art. 9º Mediante proposta do Secretário do C.A., encaminhada pelo Presidente, o C.A. baixará ato normativo com a organização, atribuições e forma de execução dos serviços, da competência da Secretaria do C.A.

CAPÍTULO III

Do Presidente do C.A.

Art. 10. O Presidente do C.A. é a autoridade executiva das deliberações do C.A. e exercerá as atribuições que lhe forem fixadas neste Regimento.

Art. 11. O Presidente será assistido por um Gabinete, constituído por um Chefe, por um Subchefe e pelos Auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhes atribuir o Presidente.

Art. 12. Subordinados ao Gabinete do Presidente, funcionarão o Serviço de Relações Públicas e o Serviço de Informação e Segurança.

§ 1º O Serviço de Relações Públicas se constituirá do Setor de Pesquisas e Planejamento e do Setor de Divulgação e Expediente.

§ 2º O Serviço de Informação e Segurança se constituirá do Setor de Segurança e do Setor de Informações e Perícias.

Art. 13. O Presidente baixará ato normativo com as atribuições de seu Gabinete e dos órgãos a ele subordinados, ouvido previamente o C.A.

Art. 14. No exercício de suas atribuições compete ao Presidente:

I — Convocar as sessões do C.A. e dirigir os respectivos trabalhos.

II — Executar ou fazer executar as resoluções do C.A., quando este não atribuir tal encargo a outro Diretor.

III — Orientar a política de captação de depósitos, de investimentos e de aplicações ativas.

IV — Superintender os Departamentos da C.E.

V — Representar a C.E. nas suas relações externas e nomeadamente em Juízo, se o C.A. não atribuir esta incumbência a outro Diretor.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Recação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:			
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:			
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acréscimo de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

VI — Praticar todos os atos relativos ao pessoal, podendo delegar a outros órgãos ou autoridades da C.A.

VII — Decretar a prisão administrativa dos servidores ou empregados, nos termos da legislação em vigor.

VIII — Autorizar o pagamento de despesas na forma deste Regulamento Interno e mediante dotação orçamentária e prévio empenho, podendo delegar a ato a outro órgão ou autoridade da C.A.

IX — Comunicar ao C.A. as deliberações do Conselho Superior e dar-lhes cumprimento.

X — Adotar providências de caráter urgente que sejam da alçada do C.A., dando-lhe conhecimento na sessão mais próxima.

XI — Apresentar, anualmente, ao Ministro da Fazenda e ao Conselho Superior, relatório das atividades da C.A., sugerindo a adoção de providências que julgar necessárias.

XII — Sustar a imediata execução de resolução do C.A. que envolva matéria relevante, recorrendo do ato para o Conselho Superior, no prazo de cinco dias.

CAPÍTULO IV

Do Vice-Presidente

Art. 5. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos eventuais, até o prazo máximo de 60 dias.

CAPÍTULO V

Das Diretores

Art. 6. Aos Diretores compete:

I — Comparecer às sessões do C.A. e participar das suas resoluções.

II — Exercer a Superintendência da Carteira que o C.A. lhes designar.

III — Relatar os papéis que lhe forem distribuídos pelo C.A. e pedir vista de qualquer processo ou papel.

IV — Promover diligências necessárias ao estudo da matéria que lhes cumprir relatar, invocando a colaboração de qualquer órgão da C.A., que se fizer necessária.

V — Exercer qualquer atribuição que lhes seja deferida pelo C.A.

VI — Solicitar ao Presidente, motivando-a, a convocação extraordinária do C.A.

VII — Colaborar com estudos, sugestões e pareceres no exame e solução dos papéis sujeitos à resolução do C.A.

Art. 17. Os Diretores farão jus às seguintes vantagens:

a) Férias remuneradas anuais de 20 (vinte) dias úteis, não acumuláveis, depois de cada período de 12 (doze) meses de exercício;

b) Licença remunerada para tratamento de saúde até 60 (sessenta) dias por ano, em caso de doença, devidamente comprovada;

c) Diárias, ajuda de custo, transporte e condução;

d) Gratificação de Natal;

e) Pecúlio, de valor correspondente a duas retribuições mensais.

Art. 18. No desempenho da superintendência das Carteiras compete ao Diretor:

I — Superintender operações e serviços.

II — Assinar contratos por instrumento público ou particular.

III — Expedir instruções de serviço.

IV — Indicar ao Presidente servidores para provimento de funções de confiança.

V — Tomar providência inadiável, submetendo-a ao C.A., na sessão imediata à do evento.

VI — Apresentar ao C.A., mensalmente, o movimento das operações da Carteira.

VII — Apresentar ao Presidente, no mês de fevereiro, o relatório das atividades da Carteira no ano anterior.

VIII — Delegar ao Chefe de Gabinete e a outros servidores qualquer das atribuições acima referidas, salvo a do item II, que dependerá de procuração a ser outorgada em conjunto com o Presidente da Caixa.

Art. 19. Os Diretores, no desempenho da superintendência das Carteiras, serão assistidos por um Gabinete, constituído de um Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete, Secretárias e Auxiliares de Gabinete.

Art. 20. Aos Chefes de Gabinetes compete:

I — Auxiliar o Diretor na direção da Carteira;

II — Exercer por delegação do Diretor qualquer ato relativo a operações e serviços.

III — Exercer a vigilância e coordenação da execução dos serviços da Carteira.

IV — Coordenar os atos relativos à lotação e movimento do pessoal da Carteira, propondo ao Diretor a efetivação dos referidos atos.

Art. 21. Os Assessores, Secretárias e Auxiliares ficarão subordinados diretamente ao Chefe de Gabinete.

Art. 22. O Chefe de Gabinete será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Assessor de Gabinete ou pelo Chefe de Divisão designado pelo Diretor da Carteira.

Art. 23. O C.A., por proposta do Diretor de cada Carteira, baixará ato normativo com as atribuições do Chefe de Gabinete, dos Assessores de Gabinete, das Secretárias e dos Auxiliares de Gabinete.

CAPÍTULO VI

Do assessoramento

Art. 24. O C.A., o Presidente e os Diretores serão assessorados pelos Departamentos nas matérias de suas especialidades.

Parágrafo único. O assessoramento, sempre que solicitado, será prestado pela chefia dos respectivos órgãos ou pelos servidores por ela designados.

TÍTULO II

Das unidades administrativas

Art. 25. As unidades administrativas são os órgãos executivos das atividades da C.E., compreendendo Carteiras, Secretaria do C.A., Gabinete da Presidência, Gabinete dos Diretores, Departamentos, Divisões, Serviços, Seções, Setores e Turmas.

CAPÍTULO I

Das Carteiras

Art. 26. As Carteiras são unidades administrativas, superintendidas por um Diretor e coordenadas por um Chefe de Gabinete, para a execução das diversas operações ativas da C.E.

Parágrafo único. Mediante resolução do C.A., as Carteiras poderão ter suas designações e atribuições alteradas.

Art. 27. Tendo em vista as operações atualmente praticadas pela C.E., as Carteiras têm as seguintes designações:

nações: Consignações, Penhores, Créditos Diversos e Habilitação e Hipotecas.

Art. 28. O C.A., por proposta do respectivo Diretor, baixará ato normativo, dispondo sobre a competência, constituição e lotação dos órgãos componentes de cada Carteira.

Art. 29. Os Diretores, por proposta do Chefe de Gabinete de cada Carteira expedirão, sobre a forma de execução dos serviços, através de ordens de serviço, os competentes atos normativos.

Seção I

Da Carteira de Consignações

Art. 30. Compete à Carteira de Consignações o processamento das operações de empréstimos sob consignação, na forma das instruções expedidas pelo C.A.

Art. 31. A Carteira de Consignações (C.C.) exercerá suas atividades, por intermédio das seguintes unidades:

I — Divisão de Consignações, constituída de:

a) Seção de Empréstimos, dividida em:

1) Setor de Informação.

2) Setor de Cálculo e Expediente.

b) Seção de Registro.

II — Divisão de Registro Analítico de Empréstimos de Consignações, dividida em:

1) Seção de Contas e Inventários, com um Setor de Contas, com 5 Turmas e um Setor de Inventários.

2) Seção de Contas Paralisadas, com um Setor de Apuração e um Setor de Seguros.

b) Seção de Fôlhas Analíticas.

c) Seção de Preparo e Distribuição.

Seção II

Da Carteira de Penhores

Art. 32. Compete à Carteira de Penhores o processamento das operações de empréstimos sob penhores, na forma das instruções expedidas pelo C.A.

Art. 33. A Carteira de Penhores (C.P.) exercerá suas atividades, por intermédio das seguintes unidades:

I — Agências.

II — Divisão de Inspeção de Penhores, constituída de:

a) Serviço de Inspeção.

b) Serviço de Fiscalização de Penhores.

III — Divisão Administrativa, constituída de:

- a) Seção de Contrôles.
- b) Seção de Penhores.
- c) Seção de Liquidações, dividida em:

- 1) Setor de Leilões.
- 2) Setor de Saldos.

IV — Serviço de Registro Analítico de Penhores, constituído de:

- a) Seção de Registro de Empréstimos, dividida em:
 - 1) Setor de Jóias.
 - 2) Setor de Mercadorias.
 - 3) Setor de Inventários.
- b) Seção de Registro de Leilões, dividida em:
 - 1) Setor de Leilões.
 - 2) Setor de Penhores Sub-judice.

Seção III

Da Carteira de Créditos Diversos

Art. 34. Compete à Carteira de Créditos Diversos o processamento das operações de empréstimos sob garantias diversas, bem como as operações relativas aos serviços da Loteria Federal, na forma das instruções expedidas pelo C.A.

Art. 35. A Carteira de Créditos Diversos (C.C.D.) exercerá suas atividades por intermédio das seguintes unidades:

I — Divisão de Crédito e Finanças, constituída de:

- a) Seção de Crédito Geral, dividida em:
 - 1) Setor de Empréstimos.
 - 2) Setor de Títulos de Contas Alheias.
 - 3) Setor de Crédito Rural.
 - 4) Setor de Crédito Direto ao Consumidor.
- b) Seção de Veículos.

II — Divisão de Loteria, constituída de:

- a) Seção de Bilhetes, dividida em:
 - 1) Setor de Distribuição e Pagamentos.
 - 2) Setor de Bilhetes Premiados.
 - 3) Seção de Contrôles.

III — Serviço de Registro Analítico de Créditos Diversos, constituído de:

- a) Setor de Contas de Créditos Diversos.
- b) Setor de Inventários.

Seção IV

Da Carteira de Habitação e Hipotecas

Art. 36. Compete à Carteira de Habitação e Hipotecas o processamento das operações de empréstimos para aquisição de casa própria e dos empréstimos hipotecários em geral, na forma das instruções expedidas pelo C.A., observada, quanto ao setor habitacional, a legislação pertinente.

Art. 37. A Carteira de Habitação e Hipotecas exercerá suas atividades por intermédio das seguintes unidades:

I — Divisão de Operações, constituída de:

- a) Seção de Levantamento Sócio-Econômico, dividida em:
 - 1) Setor de Informações e Orientação.
 - 2) Setor de Vendas.
 - 3) Seção de Poupança.
 - 4) Seção de Construção.
 - 5) Seção de Aquisição.
 - 6) Seção de Hipotecas.

II — Divisão Administrativa, constituída de:

- a) Seção de Escrituras.
- b) Seção de Distribuição e Controle de Cobranças.
- c) Seção de Regularização de Contas.

III — Serviço de Registro Analítico de Habitação e de Hipotecas, constituído de:

- a) Seção de Contas de Habitação.
- b) Seção de Inventários de Habitação.
- c) Seção de Contas de Hipotecas.
- d) Seção de Inventários de Hipotecas.
- e) Seção de Processos e Contratos de Habitação.

f) Seção de Processos e Contratos de Hipotecas.

Capítulo II

Dos Departamentos

Art. 38. Os Departamentos são as unidades administrativas que têm a seu cargo a captação dos depósitos e a realização dos serviços técnicos e administrativos, não atribuídos às Carteiras e que tenham caráter geral.

Art. 39. O Presidente da C.E. exercerá a superintendência dos Departamentos, que terão a direção imediata dos respectivos Chefes.

Art. 40. Por proposta dos respectivos Chefes, o Presidente submeterá ao C.A. os atos normativos relativos à competência e à lotação dos Departamentos e das unidades que os compõem.

Parágrafo único. Tais atos deverão ser expedidos até o prazo máximo de 60 dias da vigência deste Regimento.

Art. 41. O Presidente da C.E., por proposta dos Chefes de Departamentos, expedirá ato normativo sobre a forma de execução dos serviços, através de ordens de serviço.

Seção I

Do Departamento de Agências

Art. 42. Ao Departamento de Agências compete angariar, receber e movimentar os depósitos.

Art. 43. O Departamento de Agências exercerá as suas atividades por intermédio das seguintes unidades:

I — Agências.

II — Divisão de Inspeção.

III — Divisão Administrativa, constituída de:

- a) Seção de Contrôles, dividida em:
 - 1) Setor de Expediente.
 - 2) Setor de Convênios.
- b) Seção de Distribuição de Créditos, dividida em:
 - 1) Setor de Ativos.
 - 2) Setor de Inativos.

Seção II

Do Departamento de Valores

Art. 44. Ao Departamento de Valores compete receber, manipular, conferir, contar, movimentar e guardar todos os valores da Caixa Econômica.

Art. 45. O Departamento de Valores exercerá suas atividades por intermédio das seguintes unidades:

- a) Serviço de Casa Forte.
- b) Serviço de Cheques a Compensar e a Receber.
- c) Seção de Repasse.
- d) Seção de Conferência.

Seção III

Do Departamento Administrativo

Art. 46. Ao Departamento Administrativo compete executar os serviços relativos ao pessoal, ao patrimônio, compreendendo imóveis, material e equipamento, ao cadastro e aos serviços gerais, abrangendo comunicações, arquivo e zeladoria e manutenção.

Art. 47. O Departamento Administrativo exercerá suas atividades por intermédio das seguintes unidades:

I — Quanto ao Pessoal, pela Diálogo de Pessoal, constituída de:

- a) Serviço de Desenvolvimento de Pessoal.
- b) Serviço de Registros Funcionais, subdividido em:
 - 1) Seção de Classificação e Movimentação.
 - 2) Seção de Assentamentos e Arquivo.
 - 3) Seção de Registros Financeiros, dividida em:
 - 1) Setor de Expediente e Registro.
 - 2) Setor de Controle de Pagamentos.
 - 3) Setor de Secretaria e Expediente.

II — Quanto ao patrimônio, pela Divisão de Patrimônio, constituída de:

- a) Serviço de Administração de Imóveis, dividido em:
 - 1) Seção de Gestão.
 - 2) Seção de Impostos.
- b) Serviço de Material, dividido em:
 - 1) Seção de Suprimento, subdividida em:
 - 1a) Setor de Almoxarifado.
 - 1b) Setor de Tipografia e Encadernação.
 - 2) Seção de Compras.
 - 3) Serviço de Equipamento, dividido em:
 - 1) Seção de Controle e Distribuição.
 - 2) Seção de Conservação e Substituição.
 - 3) Seção de Seguros.

III — Serviço de Cadastro.

IV — Divisão de Serviços Gerais, constituída de:

- a) Seção de Transportes, dividida em:
 - 1) Turma de Contrôles.
 - 2) Turma de Manutenção.
- b) Seção de Arquivo, dividida em:
 - 1) Setor A.
 - 2) Setor B.
 - 3) Setor C.
- c) Seção de Protocolo, dividida em:
 - 1) Turma de Expedição.
 - 2) Turma de Registro.
 - 3) Seção de Zeladoria e Manutenção.
 - 4) Setor de Fonia.

Seção IV

Do Departamento de Contabilidade

Art. 48. Ao Departamento de Contabilidade compete organizar, coordenar e centralizar todos os serviços de contabilidade da C.E., com observância das normas legais, regulamentares e técnicas pertinentes.

Art. 49. O Departamento de Contabilidade exercerá suas atividades por intermédio das seguintes unidades:

I — Serviço de Contabilidade de Empréstimos, constituído de:

- a) Seção de Contabilidade de Habitação e Hipotecas, dividida em:
 - 1) Setor de Contabilidade de Habitação.
 - 2) Setor de Contabilidade de Hipotecas.
- b) Seção de Contabilidade de Penhores.
- c) Seção de Contabilidade de Consignações.
- d) Seção de Contabilidade de Créditos Diversos.

II — Serviço de Contabilidade de Operações Diversas e Balanço, constituído de:

- a) Seção de Execução Orçamentária.
- b) Seção de Bancos e Operações Diversas.
- c) Seção de Balanço.

III — Serviço de Contabilidade de Depósitos e Tomada de Contas, constituído de:

- a) Seção de Contabilidade de Depósitos.
- b) Seção Analítica de Depósitos, dividida em:
 - 1) Setor de Cadernefas, subdividido em 13 Turmas.
 - 2) Setor de Liquidações.
 - 3) Seção de Controle e Expediente.
 - 4) Seção de Tomada de Contas, subdividida em:
 - 1) Setor de Material.
 - 2) Setor de Compensação.

Seção V

Do Departamento Jurídico

Art. 50. Ao Departamento Jurídico compete o desempenho de todas

as atribuições de ordem jurídica, administrativa ou contenciosa, relativas aos interesses da C.E.

Art. 51. O Departamento Jurídico exercerá suas atividades, por intermédio das seguintes unidades:

I — Serviço de Contratos, constituído de:

- a) Seção de Contratos Hipotecários.
- b) Seção de Contratos Diversos.

II — Serviço Judicial, constituído de:

- a) Seção Jurídica de Pessoal.
- b) Setor de Ações Executivas.
- c) Setor de Outros Feitos.

III — Seção de Biblioteca e Documentação.

IV — Setor Administrativo, dividido em: 1) Turma de Datilografia.

2) Turma de Registro.

Seção VI

Do Departamento Técnico

Art. 52. Ao Departamento Técnico compete as atribuições de ordem técnica relativas a processamento de dados, planejamento e engenharia.

Art. 53. O Departamento Técnico exercerá suas atividades, por intermédio das seguintes unidades:

I — Divisão de Planejamento, constituída de:

- a) Serviço de Orçamento-Programa.
- b) Serviço de Economia e Finanças.
- c) Serviço de Estatística.
- d) Seção de Organização e Métodos.

II — Divisão de Engenharia, constituída de:

- a) Serviço de Avaliação e Fiscalização.
- b) Serviço de Construções e Projetos.

III — Divisão de Processamento de Dados, constituída de:

- a) Analistas.
- b) Seção de Contrôles.
- c) Seção de Perfuração.
- d) Serviço de Computação, dividido em:
 - 1) Setor de Operação.
 - 2) Setor de Verificação.

TÍTULO III

Das Operações

CAPÍTULO I

Art. 54. As operações da C.E. são as relativas ao recebimento de depósitos e à concessão de empréstimos mediante consignação de vencimentos, penhor, hipoteca e garantias diversas, além de qualquer outra permitida em Lei.

Parágrafo único. Poderá o C.A. propor ao Conselho Superior a realização de outras operações, nos termos do parágrafo único, do art. 57, do Decreto nº 24.427, de 19-6-34.

Art. 55. O C.A. baixará atos normativos para cada tipo de operação, objeto das atividades habituais da C.E., fixando as condições pertinentes.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 56. Os direitos, deveres, vantagens e regras disciplinares do pessoal da C.E., regido pela CLT, que integram os respectivos contratos de trabalho são os previstos na Portaria GF 369-68, do Senhor Ministro da Fazenda, na CLT e sua legislação complementar e no Estatuto dos Economistas, a ser aprovado pelo Senhor Ministro da Fazenda.

Art. 57. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

PARECER DA COMISSÃO

Admitimos, perfeitamente, a acumulação das duas funções, pelo Dr. Edson Conde Miranda — a de professor da disciplina Química Legal e Toxicológica e servidor lotado na Seção de Química Toxicológica do Instituto Médico Legal, da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Guanabara —, pois há, no caso, correlação de matérias e de horário.

Em 5 de dezembro de 1968 — A Comissão Marcelo Silva Júnior, Presidente — Fausto Pereira Guimarães — Isis Curvo Pedrosa

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1968. Interessada: Antonio Dias

Assunto: Acumulação de Cargos
Solicita-se parecer que há adequada correlação de matérias e perfeita compatibilidade de horários. — Carlos Cruz Lima — José de Paula Lopes Pontes — Edgard Magalhães Gomes

Processo nº 17.603-68 — Trata-se da admissão de Aloisio Biase Faraco, engenheiro da Petrobrás, como regente da disciplina de Sistemas de Utilidades Industriais.

A Comissão tem a dizer:

a) sobre carga horária: está conforme, segundo o que consta de folhas 7;

b) sobre correlação de assuntos: é de se considerar visto como na função de engenheiro de um órgão da natureza da Petrobrás, o indicado milita necessariamente com os mais variados sistemas industriais úteis nas operações de Refinaria.

A Comissão opina, pois, favoravelmente.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1968 — Abrahão Izecksohn — Ferruccio Fabriani — Sydney Martins Gomes dos Santos

Francisco Cordeiro Filho, Auxiliar de Ensino da Faculdade de Educação (Prática de Ensino de Física) acumulando o cargo de Professor do Nível Médio do Estado da Guanabara (Vide fls. 11, 13-16 e 21-23 deste processo).

Constatada a correlação de matérias e a possibilidade do cumprimento do horário nos estabelecimentos mencionados julgamos lícita a acumulação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1968 — Selma Pinkusfeld Rosas — Adolphina Portela Bonapace — Lydina Gasman

O horário a cumprir, pelo Dr. Henrique da Cruz Pereira, na Faculdade de Odontologia — Higiene e Odontologia Legal — é das 7 às 13 horas, nas 3ªs, 5ªs e sábados. Na Prefeitura Universitária, conforme consta do presente processo, é das 7 às 13 horas nas 2ªs, 4ªs e 6ªs e das 14 às 20 horas nas 3ªs, 5ªs feiras. Não se verifica, assim, incompatibilidade de horário. Existe, de outra parte, correlação de matérias.

Destarte a Comissão é de parecer que não há impedimento para o candidato acima mencionado exercer cumulativamente, as funções de Auxiliar de Ensino da Faculdade de Odontologia da UFRJ e as de Cirurgião-Dentista na Prefeitura Universitária da UFRJ.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1968 — Dr. Alvaro Dória — Charley Faial de Lyra — Clauco Martins Santos

Alice Duarte de Campos, Auxiliar de Ensino da Faculdade de Educação (Prática de Ensino de Ciências Sociais) acumula com o cargo de Inspetor de Ensino (Vide fls. 18-22 deste processo).

Constatada a possibilidade do cumprimento do horário nos dois estabelecimentos mencionados julgamos lícita a acumulação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

documentos mencionados julgamos lícita a acumulação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1968 — Selma Pinkusfeld Rosas — Adolphina Portela Bonapace — Lydina Gasman

Proc. nº 13.637-68 — Trata o presente processo da contratação de Gilson de Azevedo, engenheiro de Manutenção da Petrobrás no cargo de Regente da disciplina de Máquinas Térmicas.

A correlação entre o assunto da disciplina e a função na Petrobrás é óbvia: manutenção do equipamento, inclusive máquinas, que naquela entidade são predominantemente térmicas. Quanto à carga horária está conforme segundo se vê às fls. 9.

Assim sendo a Comissão opina pelo prosseguimento do presente processo de contratação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1968 — Abrahão Izecksohn — Ferruccio Fabriani — Sydney Martins Gomes dos Santos

Proc. nº 31.864-68 — Segundo o que consta do presente processo, deverá efetuar-se a contratação do engenheiro José Mendonça Freire na disciplina de Processos de Fabricação II.

O indicado recebe proventos da PUC entidade particular, e da UEG, constituída em fundação com estatuto próprio, sem caráter de autarquia ou subordinação ao serviço público estadual.

Assim sendo a Comissão considera não haver acumulação, não lhe cabendo pois opinar.

Acrescentar contudo que a fls. 18 há uma carga horária conforme, e que nas funções que exerce na PUC e na UEG ministra ensino de matérias correlatas.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1968 — Abrahão Izecksohn — Alfredo do Amaral Osório — Ferruccio Fabriani

PARECER

A Comissão, abaixo assinada designada pelo Diretor da Faculdade de Medicina, professor José Leme Lopes, para estudar e julgar a correlação de matérias e a compatibilidade de horários, para efeito de acumulação por José Raimundo de Lima Pimentel, médico da S.U.S.E.M.E., lotado no Hospital Souza Aguiar, com a de auxiliar de ensino na Faculdade de Medicina, chegam a seguinte conclusão:

a) existe perfeita correlação entre as funções de auxiliar de ensino, lotado no Departamento de Medicina Clínica (3ª cadeira Clínica Médica) e as de médico da SUSEME, exercidas no Hospital Moncorvo Filho.

b) das declarações apresentadas pelos respectivos Chefes, verifica-se haver compatibilidade de horários a saber: das 8,00 às 12,00 no Hospital Estadual Moncorvo Filho — das 15,00 às 18,00 na 3ª cadeira de Clínica Médica. Em consequência, somos de parecer favorável à acumulação a que incide o professor José Raimundo de Lima Pimentel.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1968 — Carlos Cruz Lima — José Fausto Lopes Pontes — Edgard Magalhães Gomes

PARECER

Examinando o processo referente à contratação, como Regente da disciplina, Antropologia Filosófica no Instituto de Psicologia do Professor Emanuel Leão, do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, cumpre-nos registrar o seguinte horário:

1) para o ensino de Antropologia Filosófica consta a carga horária de 12

horas semanais assim distribuídas:

14 às 17 horas;

4ª e 5ª — das 8 às 11 horas — das

11 às 17 horas;

2) no Instituto de Filosofia e Ciências Sociais a carga horária é de 6

horas semanais, assim distribuídas:

3ª feira — das 13 às 15 horas; — da

15 às 18 horas;

6ª feira — das 14 às 16 horas.

De se quadro comparativo cabe-nos concluir que não há incompatibilidade de horários.

A correlação das matérias resulta não só do caráter filosófico da disciplina, como também da história do desenvolvimento da Antropologia que se constituiu na ciência fundamental pressuposta tanto pela Filosofia como pela Psicologia.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1968 — Eliezer Schneider — Octavio Soares Leite — Roberto de Souza Litencourt

Proc. nº 13.890-68 — Acumulação do Prof. Walter Hart

Sr. Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais.

A comissão designada por V. E. pela portaria nº 1.314-68 de 30 de outubro de 1968, para julgar a correlação de matérias e compatibilidade de horários em que irá incidir o Professor Walter Hart dá o seguinte parecer:

a) Trata-se de exercício de dois cargos de Professor, responsável pela cátedra de Física do Colégio Militar do Rio de Janeiro, Departamento de Física do Colégio Militar do Rio de Janeiro, Departamento de Física, e Professor Regente regido pela C.L.T. da U.F.R.J., enquadrando-se nas exceções previstas no art. 97 item II, Constituição Federal.

b) A correlação de matéria é evidente uma vez que no Colégio Militar, o interessado é lotado no Departamento de Física, e no Instituto de Física na Cadeira de Física.

c) A compatibilidade de Horário está demonstrada como se vê dos documentos de fls. 4 e 12 do processo nº 13.890 da U.F.A.J., cumprindo o interessado o horário exigido no Colégio Militar e 18 horas semanais como Professor Regente no Instituto de Física em horários compatíveis.

Em face do exposto opinamos pela legitimidade da presente acumulação.

Instituto de Física, 27 de novembro de 1968 — Paulo Rodrigues Lima — Lindolpho de Carvalho Dias — Paulo Gomes de Paula Leite

Sr. Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A Comissão, abaixo assinada constituída e designada na forma da lei, apresenta a V. S. seu parecer sobre a acumulação de cargos, declarada pelo Professor Carlos Guanabara para completar as exigências para sua nomeação como Regente da disciplina de "Desenho Técnico" da Escola de Belas Artes.

Carga Horária Semanal

Dias da semana

	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
Estabelecimento					
Escola de Belas Artes		14,00 h 17,00 h		14,00 h 17,00 h	
C. E. "André Maurois"	16,30 h 20,30 h		16,30 h 20,30 h		16,30 h 20,30 h

meação como Regente da disciplina de "Desenho Técnico" da Escola de Belas Artes.

Cabe à Comissão, de acordo com a legislação em vigor:

a) verificar a correlação ou afinidade das disciplinas que o Professor Carlos Guanabara leciona nos estabelecimentos em que serve;

b) verificar a compatibilidade dos horários a que está obrigado nesses estabelecimentos.

Para o desempenho de sua tarefa a Comissão examinou o presente processo não encontrando os seguintes documentos:

1) na folha 19 a declaração de acumulação do mencionado professor, segundo a qual, além do cargo de Regente da disciplina de "Desenho Técnico", ele exerce as funções de Professor do Ensino Técnico do Estado da Guanabara lecionando as disciplinas de "Geometria Descritiva" e "Desenho Técnico".

2) na folha 21 a declaração de horários feita pelo Sr. Diretor do Colégio Estadual "André Maurois", onde se certifica que o Professor Carlos Guanabara leciona, naquele estabelecimento de ensino, "Geometria Descritiva", com a seguinte carga horária semanal:

2ª, 4ª e 6ª feira:
de 16,30 às 20,30 hs.

3) na folha 25 a declaração do Senhor Diretor da Escola de Belas Artes, atestando que o citado Professor, como Regente da disciplina de "Desenho Técnico", ministra aulas no seguinte horário:

3ªs e 5ªs feiras das 14 às 17 horas;

As demais horas semanais a que está sujeito sendo dedicadas aos trabalhos preparatórios de aulas e julgamentos de trabalhos para atribuição de notas.

d) Correlação de disciplinas.

Os atestados passados pelos Diretores dos estabelecimentos de ensino em que serve o Prof. Carlos Guanabara, comprovam sua declaração de acumulação: leciona Desenho Técnico na Escola de Belas Artes e Geometria Descritiva no Colégio Estadual "André Maurois". Parece-nos perfeitamente dispensável qualquer digressão para mostrar a estreita correlação entre "Geometria Descritiva" — ciência matriz — e "Desenho Técnico" — aplicação da primeira. O simples fato de na Escola de Belas Artes, a disciplina de "Desenho Técnico" estar agregada à cadeira de "Geometria Descritiva" bastaria para evidenciar a última afinidade que se procura comprovar.

Sendo assim não há, para a Comissão, a menor dúvida de que está atendida uma das exigências legais para que seja permitida a acumulação de cargos no magistério.

b) Compatibilidade de horários:

A leitura da resenha que fizemos dos documentos encontrados no processo e examinados pela Comissão dispensaria, também aqui, maiores comentários de nossa parte. Todavia, convém compor em quadro com os elementos fornecidos pelas certidões passadas pelas autoridades competentes.

O quadro mostra a evidente compatibilidade do horário das aulas ministradas pelo professor Carlos Guanabara nos dois estabelecimentos de ensino onde presta seus serviços docentes.

Comprovada a referida exigência, nada mais resta à Comissão se não declarar que a acumulação de dois cargos de magistério pelo Professor Carlos Guanabara atende aos requisitos formulados pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro 3 de dezembro de 1968 — *Mário de Faria Bello Junior* — *Mendel Coifman* — *Virgílio F. Pinheiro*

Existe perfeita correlação entre as funções de auxiliar de ensino lotado no Departamento de Medicina Interna, e as de médico de Suseme, exercidas no Hospital Souza Aguiar. Das declarações apresentadas pelos respectivos chefes, conclui-se, igualmente pela compatibilidade de horários.

Em vista disso, deve ser permitido a acumulação de cargos.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1938 — *Clementino Fraga Filho* — *Carlos Cruz Lima* — *Luiz Gentil Feijó*

Trata o presente processo da admissão do Engenheiro Eletricista José Perelmanis como Regente de Disciplina, para o Departamento de Engenharia Elétrica, disciplina de "Medidas Elétricas".

Josef Perelmanis exerce a sua profissão de Engenheiro Eletricista na empresa Centrais Elétricas Fluminenses S. A., havendo evidente correlação entre essa atividade e a de Regente de "Medidas Elétricas".

Pelas declarações apresentadas pela Escola de Engenharia e pela empresa em que trabalha, verifica-se haver compatibilidade de horários.

Em consequência, somos de parecer favorável à admissão de Josef Perelmanis como Regente de Disciplina, da Escola de Engenharia.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1968 — *Ernani da Motta Rezende* — *Hugo Cardoso da Silva* — *Nedio Lopes Marques*

Trata o presente processo da admissão do Engenheiro Eletricista José do Amaral Ribeiro Gomes como Regente de Disciplina para o Departamento de Engenharia Elétrica, disciplina de "Materiais usados em eletrotécnica".

Conforme as declarações constantes do processo, José do Amaral Ribeiro Gomes exerce a sua profissão no Departamento de Projetos e Obras da Companhia Vale do Rio Doce, havendo evidente correlação entre as suas atividades como Engenheiro Eletricista e como Regente de "Materiais usados em Eletrotécnica".

Pelas declarações da Escola de Engenharia e da Companhia Vale do Rio Doce, verifica-se que o horário de suas atividades como Professor da Escola de Engenharia não interfere com as suas obrigações perante aquela Companhia.

Em consequência, somos de parecer favorável à admissão de José do Amaral Ribeiro Gomes como Regente de Disciplina.

Rio de Janeiro 2 de dezembro de 1968 — *Ernani da Motta Rezende* — *Hugo Cardoso da Silva* — *Nedio Lopes Marques*

Faculdade de Letras

PARECER

Procedendo ao exame do Processo nº 18.743-68, referente à contratação da Professora Diva Vasconcelos da Rocha, ocupante da função de Professora de Ensino Médio do Liceu Nilo Pecanha, para exercer na Faculdade de Letras as funções de Auxiliar de Ensino regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, junto à Disciplina de Evolução da Literatura do Depar-

tamento de Ciência da Literatura, opina esta Comissão favoravelmente pela acumulação, uma vez ser compatível o horário e correlata a matéria do órgão em que acumula "Português-Literaturas" — 3ª feira de 19:00 às 22:35; 4ª feira de 19:35 às 22:35 horas e 6ª feira de 19:00 às 22:35, com a que ministra nesta Unidade "Evolução da Literatura" — 2ª feira de 14:00 às 18:00 horas; 3ª feira de 14:00 às 18:00 horas; 4ª feira de 14:00 às 18:00 horas; 5ª feira de 15:30 às 18:00 horas e 6ª feira de 14:00 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1968. — Comissão:

PARECER

Procedendo ao exame do processo nº 20.850-63, referente à contratação da professora Ciliú de Souza Maia, ocupante da função de Professora de Ensino Secundário do Colégio Pedro II, para exercer na Faculdade de Letras as funções de Auxiliar de Ensino regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, junto à disciplina de Língua e Literatura Inglesa do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, opina esta Comissão favoravelmente pela acumulação, uma vez ser compatível o horário e correlata a matéria do órgão em que acumula "Língua Inglesa" — 3ªs, 5ªs. e sábados de 7:00 às 13:00 horas, com a que ministra nesta Unidade "Língua e Literatura Inglesa" — 2ªs. feiras de 10:00 às 14:00 horas; 3ªs. feiras de 13:00 às 16:00 horas; 4ªs. feiras de 10:00 às 14:00 horas; 5ªs. feiras de 13:00 às 16:00 horas e 6ªs. feiras de 10:00 às 14:00 horas.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1968. — Comissão: *Aila de Oliveira Gomes* — *Marcella Mortara* — *Leda Papaleo Ruffo*.

PARECER

Procedendo ao exame do Processo nº 18.733-68, referente à contratação da Professora Lillian Almeida de Paula Arantes, ocupante da função de Assistente de Ensino Superior da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, para exercer na Faculdade de Letras as funções de Auxiliar de Ensino junto à Disciplina de Língua e Literatura Francesa do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, opina esta Comissão favoravelmente pela acumulação, uma vez ser compatível o horário e correlata a matéria do órgão, em que acumula "Língua Francesa" — 3ª feira de 17:30 às 20:00 horas; 4ª feira de 10:00 às 12:00 horas; e 5ª feira de 17:30 às 20:00, com a que ministra nesta Unidade "Língua e Literatura Francesa" — 3ª feira de 13:00 às 18:00 horas; 3ª feira de 13:00 às 16:00; 4ª feira de 14:00 às 17:00 horas; 5ª feira de 13:00 às 16:00 horas e 6ª feira de 13:00 às 17:00 horas.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1968. — Comissão: *Marlene Soares dos Santos* — *Aleira Soares Pimplona* — *Maria Regina Abrantes da Silva Pinto*.

PARECER

Procedendo ao exame do processo nº 18.734-68, referente à contratação do professor Mario Camarinha da Silva, ocupante da função de Professor de Ensino Médio do Instituto de Belas Artes do Estado da Guanabara, para exercer na Faculdade de Letras a função de Auxiliar de Ensino regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, junto à Disciplina de Literaturas Hispano-Americanas, opina esta Comissão favoravelmente pela acumulação, uma vez ser compatível o horário e correlata a matéria do órgão em que acumula "História da Arte nas Américas" — 2ª e 5ª feiras de 8:00 às 10:00 horas, com a que ministra nesta Unidade "Literaturas Hispano-Americanas" — 3ª feira de 13:00 às 17:00 horas; 4ª feira de 13:00 às 18:00 ho-

ras; 5ª feira de 13:00 às 18:00 horas e 6ª feira de 13:00 às 17:00 horas.

Rio de Janeiro 9 de dezembro de 1968. — Comissão: *Aila de Oliveira Gomes* — *Marcella Mortara* — *Leda Papaleo Ruffo*.

PARECER

Procedendo ao exame do processo nº 18.727-63, referente à contratação do Professor José Darcy de Carvalho ocupante da função de Professor de Ensino Médio do Colégio Estadual Serafim Mello Neto, para exercer na Faculdade de Letras as funções de Auxiliar de Ensino regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, junto à Disciplina de Língua Portuguesa do Departamento de Letras Vernáculas, opina esta Comissão favoravelmente pela acumulação, uma vez ser compatível o horário e correlata a matéria do órgão em que acumula "Português" — 2ª feira de 15:10 às 16:30 horas; 3ª feira de 16:30 às 17:40 horas; 4ª feira de 17:10 às 17:40 horas, com a que ministra nesta Unidade, "Língua Portuguesa" — 2ª feira de 8:00 às 13:00 horas; 4ª feira de 2:00 às 13:00 horas; 5ª feira de 14:00 às 17:00 horas e 6ª feira de 8:00 às 13:00 horas.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1968. — Comissão: *Madalena Beatriz Cruz da Costa* — *Ivo Basio Barbieri* — *Simone Pinto Monteiro de Oliveira*.

PARECER

Procedendo ao exame do Processo nº 19.994-68, referente à contratação da Professora Theresia Maria Sano de Oliveira, ocupante da função de Professora de Ensino Médio do Colégio Estadual Professor Souza de Oliveira, para exercer na Faculdade de Letras as funções de Auxiliar de Ensino regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, junto à Disciplina de Literatura Brasileira do Departamento de Letras Vernáculas, opina esta Comissão favoravelmente pela acumulação, uma vez ser compatível o horário e correlata a matéria do órgão em que acumula "Língua Portuguesa" — 2ªs, 4ªs. e 6ªs. feiras de 7:00 às 11:30 horas, com a que ministra nesta Unidade "Literatura Brasileira" — 3ªs. feiras de 13:00 às 18:00 horas, 4ªs. feiras de 14:00 às 16:00 horas, 5ªs. feiras de 13:00 às 17:00 horas e 6ªs. feiras de 14:00 às 18:00 horas.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1968. — Comissão: *Ivo Basio Barbieri* — *Amália Beatriz Cruz da Costa* — *Simone Pinto Monteiro de Oliveira*.

PARECER

Procedendo ao exame do Processo nº 19.994-68, referente à contratação da Professora Samira Nahid de Mesquita, ocupante da função de Pro-

fessora de Ensino Técnico do Colégio Estadual André Maurois, para exercer na Faculdade de Letras as funções de Professor Regente regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, junto à Disciplina de Literatura Brasileira do Departamento de Letras Vernáculas, opina esta Comissão favoravelmente pela acumulação, uma vez ser compatível o horário e correlata a matéria do órgão em que acumula "Língua Portuguesa" — 2ª feira de 8:40 às 13:20 horas; 3ª feira de 11:45 às 13:20 horas; 4ª feira de 7:00 às 12:30 horas e 6ª feira de 8:40 às 13:20 horas, com a que ministra nesta Unidade "Literatura Brasileira" — 2ª feira de 15:00 às 19:00 horas; 3ª feira de 16:00 às 18:00 horas; 6ª feira de 15:00 às 19:00 horas e sábado de 10:00 às 12:00 horas.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1968. — Comissão: *Clotilde Bernardielli* — *Ivo Basio Barbieri* — *Marlene de Castro Correia*.

Faculdade de Economia e Administração

Processo nº 3.775-67 — Interessado: Eugenio Luiz Caruso — Assunto: Acumulação de Cargos

PARECER

O presente Processo de acumulação de cargos do Prof. Eugenio Luiz Caruso versa sobre a legalidade do exercício do cargo de Inspetor do Ensino Comercial, do Ministério da Educação e Cultura com o de Professor da disciplina isolada de Economia Bancária, Internacional da Faculdade de Economia e Administração da UFRJ.

O cargo de Inspetor de Ensino Comercial é cargo técnico abrangendo a inspeção de escolas do ensino comercial em cujos currículos figuram as disciplinas de Economia, Contabilidade Bancária, Técnica Comercial e outras correlatas àquela que o Prof. Caruso ministra na dita Faculdade.

E' preciso assinalar que o Prof. Eugenio Luiz Caruso é Bacharel em Ciências Econômicas, conforme prova o diploma junto ao processo.

Pelo exame da documentação e da própria natureza do cargo de Inspetor de Ensino Comercial, verifica-se a correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Somos de parecer que a acumulação dos cargos referida neste processo é lícita.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1968. — *Raynaldo de Souza Gonçalves*, Relator — *Helio Schlittler Silva* — *Umberto Montano*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 343

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958 e consoante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958,

Tendo em vista a documento, constante do Processo CFM-Nº 40-68, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, realizados no dia 16 de setembro de 1968

E tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 16 de setembro de 1968

referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1973 (mil novecentos e setenta e três), os seguintes médicos:

Membros Efetivos

Geraldo Machado Fonseca Lima
Carlos Alberto Correia de Araújo
Ademir Rigueira
José Falcão
Frederico Accioly Barros
Adolfo Valente
Adonis Reis Vira de Carvalho
Alberto Donzelas Câmara
Angelo de Abreu e Lima
Antônio Bruno da Silva Maia
Cezar Montezuma
Djair Brundeno
Fernando Antônio Maia Rodrigues de Almeida
Fernando Pinto Pessoa

Gilson Machado Guimarães
Hermann Voss Júnior
Jayne Cesar Figueiredo
José Romulo Gonçalves da Arruda

alcão
Marcelo da Costa Lima
Márcio Lobo Jardim
Mariano Villa Nova

Membros Suplentes

Valdemy Silva
Marcelo Martins Gomes
José Pereira Cardoso
Miryam Parestein
Saulo Suassuna
William Pereira Satmford
Ester Azoubel Sales
Manoel Bento Vaz Spinelli
Oscar de Andrade Lopes

José Martins Barreto

Ruy Bandeira
Ruy de Barros Correia
José Carlos Maranhão Fernandes
José Couto de Oliveira Filho
Luis Lessa e Silva
Sérgio Morel Moreira
José F. Correia Lima Filho
José Serur
Luis de M. Wanderley
Ricardo Bouwman
Antônio Leal Interaminense
Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968 — Murillo Bastos Belchior, Presidente — Clarimesso Machado Arcuri, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 344

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, tendo em vista os itens 50 e 51 da Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958, a Resolução nº 82, de 12 de janeiro de 1960 e o que consta do Ofício nº 90-68, da Sociedade Médica-Cirúrgica do Pará, resolve:

Considerar homologada a eleição dos Drs. Guaraciaba Quarema Gama e José Carvalho da Cruz para representantes efetivo e suplente da Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, para o período que terminará em outubro de 1973 (mil novecentos e setenta e três).

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968 — **Murillo Bastos Belchior, Presidente — Clarimesso Machado Arcuri, Secretário-Geral.**

RESOLUÇÃO Nº 345

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, resolve:

Manter a atual Diretoria Provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Presidente: Dr. Elson Damasceno Lopes.

Secretário: Dr. José Barral y Baral.

Tesoureiro: Dra. Laélia Aguiar Conreiras de Alcântara.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968 — **Murillo Bastos Belchior, Presidente — Clarimesso Machado Arcuri, Secretário-Geral.**

RESOLUÇÃO Nº 346

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e consoante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958,

Tendo em vista a documentação constante do Processo CFM-Nº 39-68, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, realizadas em 2ª convocação no dia 2 de outubro de 1968

E tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 2 de outubro de 1968 referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1973 (mil novecentos e setenta e três), os seguintes médicos:

Membros Efetivos

Edgard de Oliveira Vianna
José Maria de Magalhães Netto
Luiz Fernando Seixas de Macedo Costa

Alvaro Rubim de Pinho
Fernando Ribeiro Filgueiras
Aristides Pereira Maltz Filho
José dos Santos Pereira Filho
João Falcão Pontes Torres
Mário Augusto Jorge de Castro Lima

Zilton de Araújo Anirace
Carlos Germano Tim do Prado Montes

Alicio Peltier de Queiroz
Gregório Abreu Santos
Rodolpho dos Santos Teixeira
Emerson Spinola Marques Ferret

Oliveiros Guarnas de Aguiar
Lysalvaro Cruz Ferreira
Walney França Machado
Antônio dos Santos Barata
Ubalino Barbosa

Membros Suplentes

Djalma Neves Costa
Daudete Gonçalves Pastor
Arady Penna Costa
Oswaldo Dewey de Souza
Waldo José Robatto Campos
Enivaldo Gesteira Diriz Gonçalves

Hugo de Oliveira Barreto
Raimundo Perazzo Ferreira
Carlos Brenha Chaves
Luiz Augusto Freitas Marques de Oliveira

Roberto Simon Filho
Dorival Jorge Portugal
Helio Eloy Alves Dias
Gilberto Rebelo de Mattos
Grimaldo Andrade de Souza
Alinaldo da Silveira

Genaro Vidal da Miranda Filho
José Silva de Vasconcellos
Ruy Machado da Silva
José Luiz de Queiroz

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968 — **Murillo Bastos Belchior, Presidente — Clarimesso Machado Arcuri, Secretário-Geral.**

RESOLUÇÃO Nº 347

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e consoante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958,

Tendo em vista a documentação constante do Processo CFM-Nº 37-68, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, realizadas no dia 16 de setembro de 1968

E tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 16 de setembro de 1968 referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1973 (mil novecentos e setenta e três), os seguintes médicos:

Membros Efetivos

Afonso Krug Filho
Aldo Fazzi
Alfredo Abrão
Antônio Bento da Silva Brága Netto

Antranik Manissadjian
Carlos Tasso
Daud Abuchalla
Eugênio Mariz de Oliveira Netto
Fábio Dória do Amaral
Henrique Arouche de Toledo
Italo Domingos Le Voci
Luiz Tarquínio da Fonseca
Manoel Corrêa da Fonseca
Mauro Cândido de Souza Dória
Oscar de Barros Serra Dória
Paulo Mangabeira Albernaz Filho
Raul Aleixo de Souza
Ricardo Baroudi

Roberto Rocha Brito
Rubens Savastano

Membros Suplentes

Alexandre Ranieri Vincenzo Fedullo

Antônio Rozas
Armando Canger Rodrigues
Arthur Campanhã Affonso
Bento Lacerda Cesar
Enio Vitali

Enrico de Campos Guerra
Fernando Teixeira Mendes
Gil Soares Balrão
Hedo Gonçalves
Horácio Martins Canelas
José Augusto Soares
José Themistocles de Aguiar Tártari

Oscar Pirajá Martins Filho
Reinaldo Tovo
Roland, Angelo Tenuto
Romeu Santini
Tadeu Cvintal
Waltrudes Baraldi
Wilson Maciel

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968 — **Murillo Bastos Belchior, Presidente — Clarimesso Machado Arcuri, Secretário-Geral.**

RESOLUÇÃO Nº 348

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e consoante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958,

Tendo em vista a documentação constante do processo CFM-Nº 36-68, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, realizadas no dia 16 de setembro de 1968

E tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 16 de setembro de 1968 referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1973 (mil novecentos e setenta e três), os seguintes médicos:

Membros Efetivos

Hilton Ribeiro da Rocha
Lucas Monteiro Machado
José Bolivar Drummond
Oromar Moreira
Fernando Megre Velloso
Djalma Passos Velloso
Francisco José Neves
Oleandro Ferreira Prada
Eduardo Levindo Coelho
Celso de Castro
José Mariano Duarte Lanna Sobrinho

Roberto J. Alvarenga
Antônio de Oliveira Lucena
Silvino Moreira dos Santos
José Bartolomeu Greco
José Ulpiano A. Campos
Arnaldo Antônio Elian
José Maria de Sales
José Carneiro Gondim
Fábio Fonseca e Silva

Membros Suplentes

Helton Hugo Ladeira
Geraldo Queiroga
Joaquim Marinho de Queiroz
Jayne Neves
Edgar A. Cerqueira
Joaquim A. Moretzsohn
Nassim da Silveira Calixta
José Nogueira Filho
Aldemir Brant Drummond
Ricardo Pereira Souza
Er Torres
Walcar Dias Coelho
Josias Faria
Renato Pereira Lino
Silvo Alvares da Silva
Paulo P.C. de Vasconcelos
Arnaldo Melo Figueiredo
José Vieira de Mendonça Filho
Cristiano Alvim Pena
Murilo T. L. de M. Sarmento
Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968. — Murillo Bastos Belchior, Presidente, Clarimesso Machado Arcuri, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 349

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e consoante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958,

Tendo em vista a documentação constante do Processo CFM-Nº 34-68, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara, realizadas no dia 16 de setembro de 1968

E tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 21 de setembro de 1968 referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1973 (mil novecentos e setenta e três), os seguintes médicos:

Membros Efetivos

Assad Mameri Abdenur
Orlando Silva Telles
Fernando de Paiva Samico
Roberto Machado Silva
Matheus Xavier Monteiro de Sá
José Messias do Carmo
Miguel Olimpio Cavalcanti
Aldice Rodrigues
Domingos Junqueira de Moraes
Nilson Amaral Sant'Anna
Ruy de Castro Sodré
Alvaro Nobre Siqueira
Denis Malta Ferraz
Orlando Valentin Orlandi
Luiz Fernando Rocha F. Silva
Helio Blanco Torres
José Alves de Assumpção Menezes
Ernani de Assumpção Freitas
Geraldo Matos de Sá
Fernando Bevilacqua

Membros Suplentes

Almir Dutton Ferreira
Sérgio Monteiro Carvalho
José Wazen da Rocha
Hugo Elias
Rennée Sá de Figueiredo
Clebe Velloso Scarinci
Miguel Chalub
Alvaro Simão dos Santos Figueira
Alkinder Soares Pereira
Aloisio Pereira Dantas
Joaquim Moreira Nunes
Amauri Barbosa da Silva
Carlos Augusto Dias de Almeida
Julio Pereira Gomes
Jorge Palieraquí
Bernardino Corrêa de Oliveira
Carlos Alberto Argento
Ismael da Silva Neto
José Liberato Ferreira Caboclo
Antônio Dias

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968 — **Murillo Bastos Belchior, Presidente — Clarimesso Machado Arcuri, Secretário-Geral.**

RESOLUÇÃO Nº 350

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e consoante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958,

Tendo em vista a documentação constante do Processo CFM-Nº 33-61 referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, realizadas no dia 16 de setembro de 1968

E tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 16 de setembro de 1968 referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1973 (mil novecentos e setenta e três), os seguintes médicos:

Membros Efetivos

Clarimesso Machado Arcuri
Eduardo Ched Kraichete
Carlos Tortelly Rodrigues Costa
João Gomes da Silva
Edson Gualberto Pereira
Newton Porto Brasil
Nedio Mocazel
Dernival da Silva Brandão
Henri Wadih Curi
Lourival Martins Beda
Israel Figueiredo
João Joceli de Magalhães
Francisco Rodrigues Parente
Giuseppe Mauro
João Aylmer de Azevedo Souza
Benvidio Soares do Rego
Romeu Marra da Silva
Mário Duarte Monteiro
José Hermínio Guasti
Waldenyr de Bragança

Membros Suplentes

Alcir Vicente Vizela Chacar
Aloysio Decnop Martins
Antônio Guimarães Mary
Altamiro Vianna
Dival da Silva Ramos
Ernesto Menchise
Geraldo Martins Ramalho
Ivani Cardoso
Humberto Milton Dantas
João Baptista da Silva Mello
Salvador Borges Filho
José Benedito Neves
Moacir Duarte de Souza
Sebastião Abreu Perlingeiro
Antônio Ferreira S. Mendes
Waldir Rodrigues Costa
Miguel Martins
Waldir Rodrigues Costa
Miguel Martins
Walter Silveira de Araújo
Valdemar Wanderley da Cunha
Nelson Lamy.

Rio de Janeiro 22 de novembro de 1968 — **Murillo Bastos Belchior**, Presidente. — **Clarimesso Machado Arcuri**, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 351

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e constante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958,

tendo em vista a documentação constante do Processo CFM nº 32-68, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, realizadas no dia 16 de setembro de 1968,

e tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 16 de setembro de 1968 referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1973 (mil novecentos e setenta e três), os seguintes médicos:

Alberto Teixeira Barreto
Adamastor Alves Cordeiro
Otto Mohn
Jorge Gouveia do Nascimento
Celso Generoso Pereira
Ubiratan Ouvinhas Peres
Jofran Frejat
Lucio Affonso Campelo Silva
Frederica Sophia Beringer
Cesar de Souza
José Scarpelli
Eugênio Moraes Sarmento
Hiel Van Der Broock
João Albuquerque Veiga
Vello Mourão Crespo
Gustavo Augusto Ribeiro
Agnelo Alberto Braune Colet
José Carvalho Ferreira
João da Cruz Carvalho
Cesar Baiocchi

Membros Suplentes

Fernando Arthur Baptista de Carvalho
Luiz Maurício de Araújo
Samuel Nunes Magalhães
Paulo Horta Barbosa da Silva
Haroldo Acyoli Bittencourt

Antônio Gouvêa Henriques Filho
Marcelo Damasceno Weine
João Christovão Palmieri
Aloysio Paula Martins Oliveira
José Maria Leitão
Rogério Uliassa
Manoel Antônio Pereira Lapa
Francisco Alvaro Barbosa Costa
José da Siqueira
Júlio Cesar Meireles Gomes
Célio Pereira Lima
Milton Rabello Filho
Juarez Abdulmassih
Juraci Cuias Mergulhão
Titio Nocio Rodrigues Teixeira da Silva

Rio de Janeiro 22 de novembro de 1968. — **Murillo Bastos Belchior**, Presidente. — **Clarimesso Machado Arcuri**, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 352

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e constante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958,

tendo em vista a documentação constante do Processo CFM nº 32-68, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, realizadas no dia 16 de setembro de 1968,

e tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 16 de setembro de 1968 referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1973 (mil novecentos e setenta e três), os seguintes médicos:

Membros Efetivos

Antônio Dias dos Santos
Antônio Batista Ramos
Antônio Carneiro Arnoud
Alberto Urquiza Wanderley
Luiz Gonzaga da Silva
Efigênio Barbosa da Silva
Evaldo Trajano de Sousa
Francisco Carneiro Braga
Everaldo Ferreira Soares
Marinésio da Cunha Moreno
Orlando Alvares Coelho
Pedro Solidônio Palitot
Renaldo Romero Rangel
Silvio da Siqueira Arcoverde
Vanildo Guedes Pessoa
Francisco de Assis dos Anjos
José Arnóbio de Araújo
Ari Viana Rodrigues
Hélio Vilar Vinagre
José Juracy Gouvêa

Membros Suplentes

Antônio de Araújo Ramos
Jurandir Coutinho Marques
Sebastião Travassos Nogueira
Antônio Gonçalves Ribeiro
Carlos da Cunha Lima
Jackson Derville Araruna
Ismael Jorge de Oliveira
Jarbas Maribôno Vinagre
Aldson Gomes Cavalcante
Antônio Nunes Barbosa
Ernani de Sá Leite
Marcos Pedro da Silva
Maria das Neves Carneiro
Teresa de Moraes Mendonça
Marcelo Benigno B. de Barros
Luiz Lunderberg Farias
Fernando Rabêlo
Agripino Cavalcante
José Moisés Medeiros Neto
Luiz Guedes de Carvalho Filho
Rio de Janeiro 22 de novembro de 1968. — **Murillo Bastos Belchior**, Presidente. — **Clarimesso Machado Arcuri**, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 353

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº

44.045, de 19 de julho de 1958 e constante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958,

tendo em vista a documentação constante do Processo CFM nº 29-68, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, realizadas no dia 16 de setembro de 1968,

e tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 16 de setembro de 1968 referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1973 (mil novecentos e setenta e três), os seguintes médicos:

Membros Efetivos

José Raimundo Franco de Sá
Djalma da Cunha Batista
Avelino Pereira
Waldir Bugalho de Medeiros
Miguel Augusto da Silva
Amim Abdou Said
Afrânio de Amorim Francisco Soares
Gilson dos Santos Moreira
Walter Dantas Corrêa de Góes

Membros Suplentes

Raymundo Moura Tapajós
Leopoldo Cyrilo Krichan da Silva
Oswaldo Said
Juarez Klingner do Areal Souto
José Leite Saraiva
Consuelo Garcia Rodrigues
Antônio Reis
Hylace Miranda Braga
Gil Eannes Pereira Machado
Rio de Janeiro 22 de novembro de 1968. — **Murillo Bastos Belchior**, Presidente. — **Clarimesso Machado Arcuri**, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 354

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e constante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958,

tendo em vista a documentação constante do Processo CFM nº 28-68, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, realizadas no dia 16 de setembro de 1968,

e tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 16 de setembro de 1968 referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1973 (mil novecentos e setenta e três), os seguintes médicos:

Membros Efetivos

Adail Monteiro de Santana
Alcenor Barbosa de Almeida
Cesara Ataíde do Vale Mendes
Durvalino Couto
Francisco Ferreira Ramos
Gerardo Aguiar Chaves
José Arimatéa dos Santos
José Nathan Portella Nunes
Lineu da Costa Araújo
Mairino Gonçalves Maia
Manoel Maria de Paiva Dias
Mariano Gayoso Castelo Branco
Ursulino Veloso de Sousa Martins
Zenon Rocha

Membros Suplentes

Adonias Ribeiro de Carvalho
Anastácio Ribeiro Madeira Campos
Artur Cândido Ribeiro de Assunção
Delson Castelo Branco Rocha
Edgar Pereira
Francisco de Assis Marques dos Santos
Gerson Antônio de Araújo Mourão

Joaquim Castelo Branco Barros
José Ferreira Dantas
José Noronha Vieira
José Ribamar de Castro Lima
Jurandi Mendes Soares
Oswaldo do Rêgo Melo
Raimundo Mendes de Carvalho
Rio de Janeiro 22 de novembro de 1968. — **Murillo Bastos Belchior**, Presidente. — **Clarimesso Machado Arcuri**, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 355

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

tendo em vista o que consta do Processo CFM-Nº 15-68 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 22 de novembro de 1968 resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Taxa de Inscrição, Carteira e Anuidade, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Taxa de Inscrição — NCr\$ 10,00

Carteira — NCr\$ 5,00

Anuidade — NCr\$ 15,00.

III — A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1969.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968. — **Murillo Bastos Belchior**, Presidente. — **Clarimesso Machado Arcuri**, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 356

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

tendo em vista o que consta do Processo CFM-Nº 47-68 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 22 de novembro de 1968 resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Anuidade — NCr\$ 24,00

III — A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1969.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968. — **Murillo Bastos Belchior**, Presidente. — **Clarimesso Machado Arcuri**, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 357

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

tendo em vista o que consta do Processo CFM-Nº 46-68 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 22 de novembro de 1968 resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Taxa de Inscrição (principal, secundária e provisória) e Taxa de Expedição de Carteira de Identidade, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Anuidade — NCr\$ 30,00

Taxa de Inscrição:

Principal — NCr\$ 50,00

Secundária — NCr\$ 50,00

Provisória — NCr\$ 20,00

Taxa de Expedição de Carteira de Identidade — NCr\$ 15,00.

III — A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1969.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968. — **Murillo Bastos Belchior**, Presidente. — **Clarimesso Machado Arcuri**, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 358

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

tendo em vista o que consta do

Processo CFM-Nº 40-66 e o decidido pelo Plenário em Sessão do 22 de novembro de 1968 resolve:

Negar provimento ao recurso interposto pelo Dr. Osvaldo Prado Franco, contra decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968. — **Murillo Bastos Belchior**, Presidente. — **Clarimesso Machado Arcuri**, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 359

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a Resolução nº 288 do Conselho Federal de Medicina e tendo em vista o que consta do Processo CFM-Nº 22-68 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 22 de novembro de 1968 resolve:

Determinar ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, a inscrição do médico José Caballero Rojas.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968. — **Murillo Bastos Belchior**, Presidente. — **Clarimesso Machado Arcuri**, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 360

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a Resolução nº 288 do Conselho Federal de Medicina, e tendo em vista o que consta do Processo CFM-Nº 23-68 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 22 de novembro de 1968 resolve:

Determinar ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, a inscrição do médico Hugo Mario Gonzales Vargas.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968. — **Murillo Bastos Belchior**, Presidente. — **Clarimesso Machado Arcuri**, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 361

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista os itens 50 e 51 da Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958, a Resolução nº 92, de 12 de janeiro de 1960 e o que consta do Ofício datado de 18 de setembro de 1968 da Associação Piauiense de Medicina, resolve:

Considerar homologada a indicação dos Drs. Antônio Moreira Mendes e Antônio Dib Tajra para representantes efetivo e suplente da Associação Piauiense de Medicina junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, para o período que terminará em outubro de 1973 (mil novecentos e setenta e três).

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968. — **Murillo Bastos Belchior**, Presidente. — **Clarimesso Machado Arcuri**, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 362

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM-Nº 6-66 e o decidido pelo Plenário em sessão de 22 de novembro de 1968, resolve:

a) Ratificar a penalidade de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado" imposta pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

b) Dar provimento em parte ao recurso do Querelado que recebeu a penalidade de "Censura Confidencial em Aviso Reservado" para transformá-la em "Advertência Confidencial em Aviso Reservado";

c) Dar provimento em parte ao recurso dos Querelados que recebeu-

ram "Censura Pública em Publicação Oficial" para transformar a penalidade em "Censura Confidencial em Aviso Reservado".

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968. — **Murillo Bastos Belchior**, Presidente. — **Clarimesso Machado Arcuri**, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 363

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958 e consoante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958,

e tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 16 de setembro de 1968 referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1973 (mil novecentos e setenta e três), os seguintes médicos:

Membros Efetivos

Antônio Santaella
Aurélio Pinho Rótulo
Célio Belizário Ramos
Harald Karman
Henrique Prisco Paraiso
Jorge Anastácio Kotzias
Paulo de Tarso da Luz Fontes
Luz Campelli
Roldão Consoni
Polydoro São Thiago
Wilson Paulo Mendonça
Zulmar Lins Neves
Clodoric Moreira
Hélio Berretta
Holdemar Oliveira de Menezes
Mário Ramos Wenchhausen
Ailton Roberto de Oliveira
Arthur Pereira e Oliveira
Luz Carlos Gayotto
Paulo Tavares
Waldomiro Dantas

Membros Suplentes

Victor Mendes
Olavo de Assis Sartori
Jacyr Pegorim
Manoel Simões de Oliveira
Fernando Oswaldo de Oliveira
Homero de Miranda Gomes
Fernando Springmann
Joaquim Pinto de Arruda
Ney Mund
João Harold Bertelli
Percy João de Borja
Walmor Zomer Garcia
Sérgio Francalacci
João Carlos Maurer
Hury Mendonça
Miguel Boabaid
Pedro Paulo Mayerle
Ernesto Damercan
Orlando Schroeder
Ernesto Giorno
Isaac Lobato Filho

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968. — **Murillo Bastos Belchior**, Presidente. — **Clarimesso Machado Arcuri**, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 364

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista os itens 50 e 51 da Resolução nº 23 de 26 de maio de 1958, a Resolução nº 92, de 12 de janeiro de 1960 e o que consta do Ofício nº 1.338-68 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Considerar homologada a indicação dos Drs. Cheikh Jorge Antoun e Antônio Pedro Serrão para representantes efetivo e suplente da Associação Médica Fluminense junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, para o período que terminará em outubro de 1973 (mil novecentos e setenta e três).

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968. — **Murillo Bastos Belchior**, Presidente. — **Clarimesso Machado Arcuri**, Secretário-Geral.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO CONSELHO NACIONAL DA BORRACHA

RESOLUÇÃO CNB-RE 20-68 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1968

O Conselho Nacional da Borracha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967, observadas as modificações nela introduzidas pela Lei nº 5.459, de 21 de junho de 1968, e tendo em vista a deliberação tomada em sua 37ª Sessão, realizada em 14 de novembro de 1968,

Considerando que, de acordo com as citadas disposições legais é da competência privativa deste Conselho elaborar os programas de utilização das borrachas vegetais e químicos de qualquer variedade, tipo ou origem;

Considerando que, também de acordo com as mesmas disposições, compete privativamente ao Conselho estabelecer quando necessário, em função do consumo interno, cotas de suprimento e consumo de borrachas e látex vegetais e químicos de qualquer procedência, tipos ou variedades;

Considerando ainda a necessidade da pronta regulamentação da aplicação da Lei nº 5.459, pelo plenário do Conselho, resolve:

I — A Superintendência da Borracha preparará, até 31 de dezembro de cada ano civil, as projeções das séries históricas de consumo e produção nacional de borrachas vegetais e sintéticas, utilizando-as, em conjunto com informações individuais

complementares, para elaborar a previsão de consumo e suprimento dessa matéria prima, no mercado nacional.

II — O Conselho Nacional da Borracha, com base no estudo da Superintendência, aprovará os valores limites de importação para os diversos

Odontólogo

Regulamentação da Profissão

Divulgação nº 976

Preço: NCr\$ 0,15

A VENDA:

Na Guanabara
Seção de Vendas — Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Min. da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Em Brasília
Na sede do DIN

tipos de borrachas, para o exercício seguinte.

II 1. — Esses valores limites poderão ser alterados pelo Conselho no decurso do ano, se se verificarem alterações imprevistas no comportamento da oferta e da demanda nacionais.

II 2. — Os valores limites estabelecidos totos, que só poderão ser atingidos no fim do exercício referido, a menos que se tenha verificado a necessidade de sua revisão.

II 3. — Para cumprimento do disposto no subitem anterior, a Superintendência da Borracha, nos casos específicos, deverão liberar as importações em cotas, dentro dos limites aprovados, de forma a estender ao longo do ano as importações, para evitar danos à produção nacional.

III — As borrachas e látexes vegetais e químicos importados, que tenham similares ou sucedâneos nacionais, terão seus preços equiparados aos das mesmas matérias-primas produzidas no país, em qualquer parte do território nacional, na mesma praça, néles incluída a Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha (TORMB), excluído o Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

IV — O importador recolherá à Superintendência da Borracha a diferença entre o preço CIF — Fábrica do produto importado, e o preço do produto nacional equivalente, posto fábrica, sob a forma da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha, a qual constituirá receita do Fundo Especial referido no artigo 40, da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967.

V — A diferença acima indicada calcular-se-á, tomando por base o preço de venda da borracha do Estoque de Reserva, em confronto com o preço estimado da importada, ambos CIF-Fábrica do Consumidor, na data do pedido de importação, para as borrachas vegetais; e para as químicas, os preços da SBR e PB fixados pelo CNB.

VI — A Superintendência da Borracha dará execução às normas ora fixadas, mediante a expedição de guia para depósito das respectivas importações no Banco da Amazônia S. A., procedendo-se ao cálculo de acordo com a composição de custos aprovada por esta Resolução.

VII — Ao processar a guia para depósito no Banco da Amazônia S. A., o importador efetuará o pagamento do TORMB, de que trata a Lei número 5.459, de 21 de junho de 1968, referente à equiparação de preços entre as borrachas nacionais e importadas, sendo-lhe facultado o recolhimento mediante garantia cambial, sem ônus, com vencimento até 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição da guia.

VIII — Para fins do disposto no item VII, as alfândegas só liberarão as borrachas importadas com a declaração da Superintendência de que o pagamento da TORMB foi efetuado pelo importador, mediante a apresentação de uma via da guia de importação, comprovando a quitação da TORMB.

IX — Nos casos das borrachas e látexes químicos sem similares ou sucedâneos nacionais, e cuja importação seja absolutamente necessária, o Conselho Nacional da Borracha, com base nos estudos de previsão de consumo elaborados pela Superintendência da Borracha, aprovará os valores limites de importação em cada ano civil para os quais poderá ser requerida isenção ou redução de impostos ao Conselho de Política Aduaneira.

X — A presente Resolução vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Assinado de Souza Lemos, Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio Presidente Substituto do CNB.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16